

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 15 de maio de 2015

Número 94

ÍNDICE

PARTE C

2.º SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local:

Despacho n.º 5119-B/2015:

Determina a abertura de concurso para entidades intermunicipais, associações de municípios de fins específicos e empresas intermunicipais, para apoio financeiro a projetos de integração e partilha de serviços ou competências dos municípios

12498-(16)



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 5119-B/2015

Considerando que:

- a) O Governo promoveu um conjunto de reformas estruturais na administração local que geraram resultados assinaláveis;
- b) A modernização e a procura das melhores soluções para a gestão dos municípios deve ser contínua, por forma a obter ganhos de eficácia e eficiência;
- c) Esses ganhos de eficiência podem ser alcançados através do exercício partilhado e conjunto de competências, serviços e tarefas;
- d) A partilha de serviços e de competências das autarquias locais permite ainda potenciar as oportunidades que as reformas estruturais criaram;
- e) É possível identificar situações nas quais as competências, os serviços e as tarefas são exercidas e desenvolvidas de modo mais eficiente e com maior qualidade caso se encontrem numa escala intermunicipal;
- f) É objetivo e vontade inequívocos do Governo estimular e apoiar ações conjuntas de cooperação entre municípios e de integração de serviços em estruturas intermunicipais;
- g) A experiência internacional demonstra que, não obstante a médio prazo se atingirem ganhos de eficiência e poupanças com a integração e partilha de serviços municipais, existem, no curto prazo, custos de transição que podem ser dissuasores para a implementação destas soluções;
- h) É necessário desenvolver incentivos positivos por forma a ultrapassar o efeito dissuasor que os custos de transição provocam;
- i) No Guião para a Reforma do Estado e no Plano Nacional de Reformas o Governo afirmou a necessidade de reforçar a cooperação intermunicipal e a partilha e integração de serviços entre municípios;
- j) O Governo lançou hoje a Reforma para a Partilha e Integração de serviços dos Municípios.
- k) O Governo entende ser oportuno prestar apoio, incluindo financeiro, à implementação voluntária de soluções de integração e partilha de serviços e competências dos municípios;
- l) Algumas entidades intermunicipais e associações de fins específicos manifestaram vontade, junto do Governo, de desenvolverem projetos de integração e partilha de serviços municipais e contratualização de competências com o Estado;
- m) O quadro institucional vigente que enquadra as relações intermunicipais prevê a existência de entidades intermunicipais e associações de fins específicos (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e ainda empresas intermunicipais (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto);
- n) O Orçamento do Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, inscreveu, no seu artigo 96.º, uma dotação global para financiamento de projetos relacionados com a administração local, nos quais se incluem projetos de apoio à integração de serviços

Determino, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a abertura de concurso para entidades intermunicipais, associações de municípios de fins específicos e empresas intermunicipais, para apoio financeiro a projetos de integração e partilha de serviços ou competências dos municípios, nos seguintes termos:

1 - Constituem objeto do concurso, as iniciativas de natureza intermunicipal para integração e partilha de serviços e competências dos municípios;

2 - Consideram-se despesas elegíveis no âmbito dos projetos a concretizar:

- a) A realização de estudos, planos, ações de formação, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente relacionadas com a integração e partilha de serviços, assim como o seu acompanhamento;
- b) A aquisição de equipamentos, materiais de uso corrente (mas apenas os indispensáveis à concretização das atividades a integrar/partilhar e que tenham caráter de permanência), sistemas de monitorização de informação, tecnológicos e de software;
- c) Outras despesas necessárias à implementação do projeto, desde que devidamente discriminadas, justificadas.

3 - Podem candidatar-se o seguinte tipo de entidades:

- a) Entidades intermunicipais;
- b) Associações de municípios de fins específicos;
- c) Empresas intermunicipais;

4 - O valor máximo da dotação global adstrita ao concurso ascende a 3,5 milhões de euros.

5 - A taxa de comparticipação máxima do apoio financeiro concedido pela administração central será de 90% do investimento elegível de cada projeto.

6 - É condição para a elegibilidade de apoio a demonstração de que o projeto a cofinanciar não cria duplicação ou sobreposição de intervenções entre a entidade beneficiária e os municípios envolvidos.

7 - As candidaturas deverão ser apresentadas pela entidade interessada junto da respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), até dia 30 de junho de 2015, mediante formulário único de modelo constante em anexo a este Despacho, a disponibilizar pela CCDR.

8 - As CCDR remetem à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), até 13 de julho de 2015, em suporte digital, a lista das candidaturas apresentadas, com indicação das entidades, a identificação dos projetos e os valores dos respetivos investimentos desagregados pelos vários componentes da despesa considerada elegível, assim como de parecer sobre a demonstração da condição prevista no n.º 6.

9 - A concessão dos apoios é aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração local, publicado em *Diário da República*, identificando as entidades promotoras, os objetos dos projetos, os respetivos investimentos e as comparticipações atribuídas.

10 - Os contratos de financiamento são assinados pela entidade promotora, a DGAL e a respetiva CCDR.

11 - A DGAL efetua os pagamentos num prazo de 45 dias após a apresentação dos documentos de despesa na CCDR, entidade responsável pelo acompanhamento da execução física dos projetos.

12 - Caso se verifique disponibilidade orçamental, podem ser efetuados adiantamentos, desde que autorizados pelo membro do Governo responsável pela administração local.

13 - O prazo de execução dos projetos será de um ano após a assinatura do contrato de financiamento.

14 - A conclusão dos contratos apenas é atestada após a comunicação à DGAL, por parte da CCDR implicada, da aprovação dos relatórios finais de execução dos projetos elaborados pelas entidades promotoras.

15 - Quando não seja possível verificar a execução final do projeto por causa imputável à entidade beneficiária do apoio concedido, esta é obrigada a proceder à devolução das importâncias recebidas, no prazo de 30 dias a contar da data em que a CCDR comunicar o facto à DGAL, sob pena de responsabilização da entidade e respetivos dirigentes nos termos da lei.

16 - A contratação, pela entidade beneficiária, de terceiros que prestem serviços ou fornecimentos no âmbito da implementação do projeto está sujeita ao regime constante no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

17 - Caso os montantes elegíveis das candidaturas apresentadas e validadas ultrapassem o montante disponível, pode ser atribuída preferência às:

- a) Entidades intermunicipais; e
- b) Associações de fins específicos que tenham celebrado protocolos de cooperação e descentralização com o Estado e com municípios.

O presente Despacho produz efeitos na data da sua publicação.

Publique-se em *Diário da República*, no Portal Autárquico e nos sítios da internet das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

13 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

ANEXO

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

NÃO PREENCHER - USO EXCLUSIVO DA CCDR			
• CÓDIGO	DO	PROCESSO	Data de entrada ____/____/____

↓ A PREENCHER PELA ENTIDADE PROPONENTE ↓

I - ENTIDADE PROPONENTE	
• ANO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA _____	• CCDD _____
• DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE _____	

Endereço _____	
Código postal _____	Telefone _____ E-mail _____
N.º Contribuinte (9 dígitos)	NIB (21 dígitos)
Pessoa a contactar _____	Cargo/função _____
Telefone _____	E-mail _____

II - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	
• DESIGNAÇÃO _____	
Data de início prevista ___/___/___	Data de conclusão prevista ___/___/___

- DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO E FUNDAMENTAÇÃO DO PROJETO *(continuar em anexo se necessário)*

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO (cont.)			
Discriminação das áreas		Discriminação das ações enquadráveis em cada área	
Alinea	Áreas	Ações a desenvolver em cada área	Custo previsto em cada ação (em euros)
a)	Realização de estudos, planos, ações de formação, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente relacionadas com a integração e partilha de serviços, assim como o seu acompanhamento		
b)	Aquisição de equipamentos, materiais de uso corrente (mas apenas os indispensáveis à concretização das atividades a integrar/partilhar e que tenham carácter de permanência), sistemas de monitorização de informação, tecnológicos e de software		
c)	Outras ações necessárias à execução do projeto (*)		
TOTAL			

(*) Estas ações, para além de devidamente discriminadas nos campos previstos para o efeito (descrição e custo), devem ser justificadas neste campo e ficam sujeitas à posterior aprovação do membro do Governo responsável pela área da administração local.

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO (cont.)
(Utilizar em caso de necessidade para complemento da caracterização do projeto)

III - IDENTIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS E INDICAÇÃO DAS AÇÕES QUE CADA UM REFINENCIARÁ

IV – DEMONSTRAÇÃO DA POUPANÇA E OU DA EFICIÊNCIA GERADAS COM A REALIZAÇÃO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO/PARTILHA DE SERVIÇOS/COMPETÊNCIAS
(Identificar ações, municípios abrangidos e respectivos custos, comparando-os entre o momento atual e os estimados após a conclusão do projeto)

V – FINANCIAMENTO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA			
Un. euros			
FONTES DE FINANCIAMENTO	ANOS		TOTAL
	2015	2016	
• Entidade proponente			
• Apoio solicitado à Administração Central			
TOTAL			
Observações:			

VI – CONFIRMAÇÃO PELA ENTIDADE PROPONENTE
A entidade proponente deste projeto declara que são verdadeiras todas as informações do presente formulário e respetivos anexos (caso existam), comprometendo-se a prestar as condições necessárias para uma boa execução do projeto e a inscrever nos documentos financeiros previsionais (quando aplicável), e respetivas modificações, as verbas necessárias à sua execução.
Assinatura e carimbo ou selo branco *
Data ____/____/____

* Presidente da entidade proponente ou de quem legalmente o substitua.

Nota: Se necessário, poderão anexar-se estudos ou descritivos mais pormenorizados.

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
